



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 048/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA BURITI COMÉRCIO DE LENHA, CARVÃO E SERVIÇOS LTDA – ME

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BURITI COMÉRCIO DE LENHA, CARVÃO E SERVIÇOS LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à 11 Linha – Poente, Km 04, Lado Direito a 300 metros, na cidade de Deodópolis - MS, CEP 79.790-000, inscrita no CNPJ/MF nº 26.559.046/0001-72 e Inscrição Estadual nº 28.418.744-5, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Ivan Santana Azevedo**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Deodópolis/MS, a Rua. Ricardo Francisco de Oliveira, nº 705, Centro, portador do CPF nº 046.007.661-21 e da cédula de Identidade nº 001.960.528 SEJUSP/MS.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE nº 003/2017**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pelo Sr. Prefeito Municipal em 24/05/2017, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

IV - DA FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Contrato é a Locação de 150 diárias de 01 caminhão 3/4 com capacidade mínima de 4 toneladas, sendo que o mesmo será requisitado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, para transporte de Materiais de construção, limpeza, pintura e demais necessidades da secretaria e também ficará a disposição do viveiro municipal para transporte de mudas, adubos e outras necessidades em conformidade com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I - Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

2.1. Compete ao contratado:

2.1.1. No ato da assinatura do presente instrumento contratual, o contratado sujeito as seguintes obrigações:

- a) efetuar a entrega os serviços nas condições e prazos estipulados neste instrumento, edital e seus anexos;
- b) assumir a responsabilidade e arcar com os ônus pelo atendimento aos encargos de qualquer natureza, com os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o contratado;
- c) assumir as despesas com motorista, combustíveis, manutenção do veículo e documentação do veículo (licenciamento, seguro obrigatório e IPVA),

Paulo de Deus Trigueiro

d) Apresentar na assinatura do contrato copia da CNH do motorista, Licenciamento do Veículo, Seguro Obrigatório, IPVA, em plena validade.

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, na forma determinada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. Compete ao contratante:

a) receber e avaliar os serviços, para a devida emissão do aceite definitivo;

b) efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Recebimento e Aceitação dos Equipamentos

3.1. A Locação do veículo será conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura sendo que os serviços serão requisitados mediante planilha com itinerário das viagens realizadas.

3.2. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar os serviços, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas.

3.3. O licitante vencedor, ficará obrigada à trocar as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, o veículo ou motorista, que vierem a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços e veículo, obrigando-se a repor aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$- 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo

5.1. O presente contrato vigorará de 24 de maio de 2017, até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

6.1. O Município efetuará o pagamento das horas locadas em até 05 (cinco) dias ao mês subsequente contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada da planilha com itinerário das viagens realizadas.

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

6.3. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Processo e do contrato a ser firmado.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o FGTS, Trabalhistas, e Tributos Federais.

CLÁUSULA SETIMA - Da Dotação

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias: 06 - Gerencia Munic. de Infraestrutura e Serviços Publico e Desenvolvimento Urbanos 06.12 - Departamento de Serviços Públicos 15.452.0701. - Serviços Urbanos, 2.059 - Manutenção dos Distritos Municipais, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

6.1. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.


Paulo de Souza Siqueira 

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

9.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos art. 77 a 80 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização do Contrato

10.1. Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir: Sr. **CICERO ALEXANDRE DA SILVA - CPF 312.755.911-91 – Cargo: Secretário Municipal de Obras** e Sr. **Edimar Aparecido Ramos – CPF 239.766.831-91 – Cargo: Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos**, nomeados pela Portaria Nº 276/2017 de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios de MS nº 1840 em 04/05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

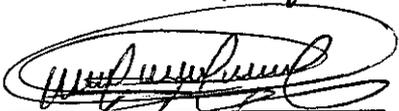
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 26 de maio de 2017.

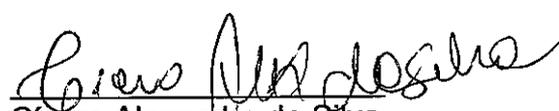


Valdir Luiz Sartor
Prefeita Municipal - Contratante

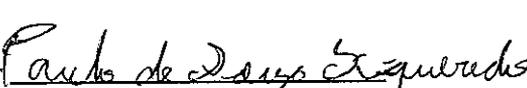


Ivan Santana Azevedo
P/Contratada

Testemunhas:



Cícero Alexandre da Silva
CPF 312.755.911-91



Paulo de Souza Figueiredo
CPF 961.179.901-20